



1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais sobre práticas anticorrupção contribuindo no atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 8.420/15, a Lei norte-americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*) e a Lei francesa sobre Práticas de Corrupção (Lei Sapin II).

2. ABRANGÊNCIA

Válida para todos os Colaboradores das Áreas e Unidades de Negócio do GPA e públicos que se relacionam com o Grupo, tais como, mas não se limitando a Terceiros, Clientes, Poder Público e Acionistas.

3. GLOSSÁRIO

Administradores: são os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Assessoramento, Colaboradores que detêm cargos estatutários e/ou compõe a Diretoria Executiva do GPA e/ou detenham cargo de Diretor.

Agentes Públicos: são aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos:

- Por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, fiscais, policiais e bombeiros;
- Funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais, tais como, mas não se limitando a chefes de estado ou de governo, políticos e ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, dentre outros listados na Resolução COAF nº 29/2017;
- Cargo de presidente ou tesoureiro nacional ou equivalente de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal).



Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: são as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- Os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;
- As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Áreas Apuradoras: Ouvidoria, Auditora Interna, Segurança Patrimonial, dentre outras incumbidas das apurações das ocorrências recebidas pela Ouvidoria.

Coisa de Valor: são quaisquer brindes, presentes, entretenimento, viagens, dinheiro, valores mobiliários, ofertas de emprego, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, patrocínio de eventos, adquirido ou oferecido por Colaboradores e Terceiros.

Colaborador: todos os empregados contratados pelas empresas do GPA através de contratos por prazo determinado, indeterminado, aprendizagem ou estágio.

Corrupção: toda e qualquer ação, direta ou indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não (“coisas de valor”), a Agente Público, tais como, mas não se limitando a, suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades do GPA ou visando a benefícios para si ou para Terceiros.

Gestores: são os Colaboradores que exercem cargo de liderança, quais sejam: Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Gerentes e Coordenadores.



GPA: Companhia Brasileira de Distribuição e suas Unidades de Negócio (Multivarejo, Assaí, Via Varejo e GPA Malls).

Fraude: Qualquer ato realizado para desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos ou prejudicar o GPA ou outra pessoa. Pode ser considerada uma irregularidade, mas também pode ser considerado crime. Ex: manipulação de informações financeiras, corrupção privada e suborno de fornecedores.

Lavagem de Dinheiro: Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Ouidoria: Canal que visa intermediar soluções que estejam desalinhadas com os Código de Ética do GPA e legislação vigente, tais como fraude, corrupção, discriminação, assédio, atos ilícitos, não conformidade com as políticas internas ou que não tenham sido solucionadas pelos processos ou canais (em prazo ou qualidade de resposta adequada) de atendimento do GPA, identificando, fomentando melhorias em comportamentos ou processos e minimizando riscos, crises ou conflitos.

Programa de Compliance: consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética do GPA, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Terceiro: todo aquele que não é Colaborador, tais como, mas não se limitando a, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, parceiros de negócio e subcontratados.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Papéis e Responsabilidades

4.1.1. Administradores e Colaboradores

- a. Comprometer-se com o Programa de Compliance, mediante o apoio visível e inequívoco, aderindo e disseminando os valores e princípios, patrocinando as suas atividades e cumprindo seus objetivos;



- b. Conhecer todas as diretrizes do Código de Ética do GPA e desta política, disseminando seus conteúdos para sua equipe, demais Colaboradores e Terceiros com os quais se relacionem;
- c. Participar ativamente de todos os treinamentos relacionados ao Código de Ética e ao Programa de Compliance, dentro do prazo definido, bem como incentivar que sua equipe, demais Colaboradores e Terceiros com os quais se relacionem também realizem os treinamentos;
- d. Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento dos Departamentos Jurídico, de Compliance, Áreas Apuradoras e outras áreas envolvidas no caso;
- e. Reportar obrigatoriamente, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, Fraude ou outra violação ao Código de Ética e demais políticas internas, a ocorrência ao Canal de Ouvidoria, conforme indicado no item 5.2, independentemente do cargo ou situação de quem a tenha praticado;
- f. Interromper prontamente atividades assim que forem detectadas quaisquer irregularidades em sua execução;
- g. Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos de sua responsabilidade.

4.1.2. Compliance

- a. Coordenar, implementar e atualizar o Programa de Compliance do GPA, bem como fiscalizar o seu cumprimento, de acordo com a legislação aplicável e com as características e riscos inerentes às atividades do GPA, garantindo o seu constante aprimoramento e efetividade;
- b. Prevenir, detectar e remediar, com auxílio das demais áreas de controle do GPA, práticas de Corrupção, Fraude, Lavagem de Dinheiro e outras violações ao Código de Ética do GPA, com as seguintes atividades:
 - i. Promover a cultura da ética, integridade e melhores práticas, no GPA e perante os públicos que se relacionam com o GPA, tais como clientes, Terceiros, acionistas e Poder Público;



- ii. Orientar os Administradores do GPA, em matérias relacionadas ao cumprimento de leis e políticas internas relacionadas ao Programa de Compliance, bem como reportar questões relacionadas ao Programa e a sua evolução;
- iii. Orientar o comportamento dos Colaboradores e Terceiros em relação aos valores e diretrizes do GPA, com a elaboração e aprimoramento do Código de Ética do GPA, políticas e demais regras internas relacionadas ao Programa de Compliance, treinamentos periódicos, comunicação interna e esclarecimento de dúvidas;
- iv. Identificar situações de risco relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção e ao Código de Ética do GPA, com o auxílio de outras áreas de controle, tais como Ouvidoria, Auditoria Interna, Controles Internos e Jurídico;
- v. Receber da Ouvidoria, de forma periódica, informações e documentos relacionados às ocorrências relacionadas a violação do Código de Ética, para adotar as medidas preventivas cabíveis;
- vi. Monitorar, mediante controles internos e análise de riscos, o cumprimento de leis, regulamentos, Código de Ética e políticas internas, relacionadas ao Programa de Compliance, pelos Colaboradores e Terceiros que se relacionam com o GPA;
- vii. Orientar as Áreas Apuradoras em situações relacionadas ao descumprimento de leis, regulamentos, Código de Ética e políticas internas, relacionadas ao Programa de Compliance;
- viii. Apresentar ao Comitê de Ética, em conjunto com a Ouvidoria, propostas de consequências para situações de descumprimento de leis, regulamentos, Código de Ética e políticas internas, relacionadas ao Programa de Compliance;

4.1.3. Ouvidoria, Auditoria Interna e Áreas Apuradoras

- a. Estabelecer, manter acessível e divulgar os canais da Ouvidoria para recebimento de denúncias de violação ao Código de Ética e políticas internas, detecção de irregularidades e ações imediatas de correção, no GPA, além de garantir o anonimato, imparcialidade nas apurações e proteção contra retaliações ao denunciante de boa fé antes, durante e depois das investigações;
- b. Investigar cada ocorrência na Ouvidoria, bem como adotar as medidas e consequências aplicáveis ao Colaboradores infratores, junto com o Gestor e Recursos Humanos, nos termos da Política de Consequências e Medidas Disciplinares (CO-GRC-PL-007);



- c. Prestar contas sobre a gestão da Ouvidoria e de seus indicadores ao Comitê de Ética Corporativo e demais comitês das Unidades de Negócio;
- d. Incluir pontos de verificação do cumprimento desta Política no plano de auditoria, bem como auditar o Programa de Compliance.

4.1.4. Comitê de Ética

- a. Zelar pela observância do Código de Ética do GPA;
- b. Estabelecer diretrizes relacionadas a situações ou temas do Código de Ética do GPA, a fim de definir padrões de comportamento e aplicação de sanções;
- c. Recomendar a elaboração ou atualização de políticas internas e regras de suas Unidades de Negócio;
- d. Receber da Ouvidoria estatísticas e indicadores sobre as denúncias de violações ao Código de Ética do GPA, e deliberar sobre a aplicação de consequências;
- e. Propor, acompanhar e assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações, objetivando a disseminação, capacitação e o treinamento sobre as diretrizes do Código de Ética do GPA;
- f. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das diretrizes definidas no Código de Ética do GPA e deliberar sobre os casos em que o Código é omissivo;
- g. Definir políticas de consequência para as Unidades de Negócio, alinhadas às diretrizes do Grupo;
- h. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção dos desvios de conduta.
- i. Submeter à aprovação do Conselho de Administração do GPA, propostas para aperfeiçoamento do Código de Ética do GPA.



4.1.5. Jurídico

- a. Elaborar e estabelecer, junto com Compliance, cláusulas-padrão anticorrupção a serem incluídas nos contratos com Terceiros, aquisições e outras parcerias que entender necessárias;
- b. Enviar para conhecimento do Compliance, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, FCPA, Lei Sapin II, bem como do Código de Ética do GPA e demais políticas relacionadas ao Programa de Compliance;

5. DIRETRIZES

É proibido, conforme Lei nº 12.846/13, por parte dos Colaboradores e Terceiros:

- a. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- e. Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- f. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê “pagamentos de facilitação”, ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.



5.1. Livros e registros contábeis

As áreas do GPA devem manter controles internos para assegurar que os ativos, tangíveis e intangíveis, de suas empresas estejam sendo controlados adequadamente. Do mesmo modo, deve garantir e ter os meios e recursos adequados para que as transações sejam executadas somente com as devidas aprovações e registradas com precisão e transparência, documentadas com suficiente nível de detalhe que reflitam de maneira exata e fiel as operações e as disposições de bens.

Os registros e lançamentos devem ser fidedignos e detalhados. Não é permitido – e não será tolerado – falsificar qualquer documento contábil, financeiro ou de qualquer outra natureza.

Não se permite a realização de qualquer pagamento em nome do GPA a Terceiros sem a documentação de suporte adequada, nem com a intenção ou o conhecimento de que a totalidade do pagamento ou parte dele seja utilizado para fim distinto ao descrito na documentação de suporte do pagamento.

5.2. Canal de Ouvidoria

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros que se relacionam com o GPA, caso presenciem ou saibam de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção ou violação ao Código de Ética e demais políticas internas, devem comunicar imediatamente tais ocorrências à Ouvidoria. Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como (i) descrição completa do fato; (ii) onde e quando ocorreu; (iii) pessoas e empresas participantes do fato; e (iv) qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação.

Abaixo se encontram os contatos da Ouvidoria:

Unidade de Negócio	Telefone	E-mail
GPA	0800 55 57 11	ouvidoria@gpabr.com
GPA Malls	0800 55 57 11	ouvidoria@gpamalls.com
Multivarejo	0800 55 57 11	ouvidoria@multivarejogpa.com.br
Assaí	0800 777 3377	ouvidoria@assai.com.br
Via Varejo	0800 774 3000	ouvidoria@viavarejo.com.br



Além disso, fica instituído que:

- a. A Ouvidoria deve aceitar manifestações anônimas e denúncias por parte de Terceiros;
- b. Não são permitidas retaliações aos denunciantes de boa-fé por Administradores e Gestores e áreas envolvidas na investigação, sendo aplicáveis sanções àqueles que praticarem tais retaliações;
- c. Deverá ser respeitado o anonimato do denunciante e a confidencialidade sobre a denúncia e andamento das investigações pelas Áreas Apuradoras e quaisquer Colaboradores antes, durante e depois de terminada a investigação; e
- d. Será aplicada sanção disciplinar a Colaboradores que, comprovadamente, comunicarem possíveis ocorrências de má-fé ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

5.3. Due Diligence de Terceiros

Os Terceiros a serem cadastrados e contratados pelo GPA deverão ser submetidos à análise prévia, nos termos da Lei Anticorrupção e Decreto nº 8.420/15, conforme Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros.

5.4. Doações a candidatos e partidos políticos

É proibido doações a candidatos e partidos políticos por parte do GPA, conforme Política de Doações, Contribuições e Patrocínios (CO-GRC-PL-005).

6. PENALIDADES

O descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares baseadas no *Código de Ética do GPA e na Política de Consequências e Sanções Disciplinares (CO-GRC-PL-007)*, a serem avaliadas pelo Diretor Executivo da área e/ou pelo Comitê de Ética



7. REFERÊNCIAS

- Código de Ética do GPA
- United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)
- Lei Francesa Sapin II
- Lei Anticorrupção - nº 12.846/13
- Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/92
- Lei da Defesa da Concorrência – nº 12.529/11
- Código Penal Brasileiro
- Decreto nº 8.420/15
- Portarias CGU nºs 909/15 e 910/15 e Instruções Normativas CGU nºs 1 e 2 de 2015.
- CO-GRC-PL-001 – Gestão do Comitê de Ética
- CO-GRC-PL-007 – Política de Consequências e Medidas Disciplinares
- CO-GRC-PL-005 – Política de Doações, Contribuições e Patrocínios
- CO-GRC-PL-003 – Política de Conflito de Interesse
- CO-RHM-NC-018 – Política de Acionamento e Apuração Ouvidoria
- CO-GRC-NC-003 – Política de Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento
- CO-JUR-PO-003 – Procedimento de Relacionamento e Acordos com o Poder Público
- CO-JUR-PO-004 – Procedimento de Atendimento a Fiscalizações e Tratamento de documentos oficiais
- CO-GRC-PO-001 – Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros

8. ANEXOS

Não se aplica.



9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Número da Revisão	Data da Publicação	Descrição da(s) Alteração(ões)	Aprovador (Nome/ Função)	Suplente Responsável (Nome/ Função)
03	25/04/2018	Revisão de todo conteúdo	Ana Paula Tarossi Silva - Comitê de Ética	Marilia Zulini da Costa Loosli - Gerente de Compliance
02	11/02/2016	Alteração de conteúdo	-	Diretor de Riscos, Controles Internos e Compliance
01	03/02/2016	Alteração de conteúdo	Comitê de Ética	Diretor de Riscos, Controles Internos e Compliance
00	04/12/2014	Primeira versão do documento	Diretor de Gestão de Riscos	Gerente de Gestão de Riscos